

QUESTIONAMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO 036/2024 - PROCESSO 3120/2024

PERGUNTA 01: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras contratações de serviços de coleta, transporte, e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saneamento Básico (RSB) provenientes das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e das Estações de Tratamento de Água (ETAs) do SAAE São Carlos, em aterro sanitário devidamente aprovado e licenciado pelo órgão ambiental competente. Dessa maneira, analisando o Edital, entendemos que os resíduos a serem transportados são de classificação II-A, sendo assim, o transporte dos resíduos, item de maior relevância do presente Edital para atendimento da qualificação técnica operacional, é a destinação de resíduos classificados nesta categoria a um aterro devidamente licenciado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01: Sim, conforme laudo de caracterização elaborado pelo laboratório "Keller Ambiental", os Resíduos de Saneamento Básico (RSB) gerados nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto do SAAE São Carlos são classificados pela ABNT NBR 10004:2024 como Classe II A (não perigoso/não inerte).

PERGUNTA 02: O Edital solicita "a prova de regularidade, mediante a apresentação de Licença e/ou Autorização do órgão competente (CETESB) para o atendimento ao objeto deste Edital, na forma da Lei Estadual 997/76". Dessa maneira, para que seja atendido esse item, a licitante deverá apresentar a licença do transportador dos resíduos, provenientes do objeto do Edital. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02: A regularização ambiental da atividade de coleta, transporte e disposição de lodo precisa estar de acordo com a legislação, sendo necessário possuir licença ambiental de operação nos termos do inciso VIII do Art. 57 do Decreto 8.468/86, que diz:

"Artigo 57 - Para efeito de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, consideram-se fontes de poluição:

VIII - serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais."

E nos termos do Art. 67, que diz:

“Artigo 67 - As fontes de poluição enumeradas nos incisos I, II III, VI, VII, VIII e IX do artigo 57, existentes na data de vigência deste regulamento, ficam obrigadas a registrar-se na CETESB e a obter licença de funcionamento. ”

Portanto, é necessário apresentar tanto a licença de operação (LO CETESB) da transportadora (**Atividade Principal: Coleta, transporte e disposição final de lodos**) quanto a licença de operação do aterro sanitário (**Atividade principal: Operação de depósitos de lixos e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos**).

São Carlos, 21 de agosto de 2024.

Paula Valeria Marcatti
Pregoeira